

Tipo de projecto	Pontuação
Construção de estruturas para preparação, acondicionamento e embalagem de pescado fresco...	65
Reequipamento com meios de elevação e movimentação utilizando energia eléctrica	65
Construção e ampliação de entrepostos frigoríficos	65
Implantação e melhoria das condições de captação, tratamento e distribuição de água salubre	70
Aumento de capacidade de fabrico e silagem de gelo	70
Construção de novas fábricas e silos de gelo	80

2 — Majorações

Parâmetros	Pontuação
Criação de postos de trabalho:	
De dois a cinco	3
Superior a cinco	5
Zona carenciada em equipamento	3
Impacte ambiental	3
Impacte sócio-económico	3
Condições hígio-sanitárias	3
Condições técnico-funcionais	3

ANEXO V

(a que se refere o artigo 13.º)

Definição de pequenas e médias empresas (PME)

1 — Entende-se por «pequenas e médias empresas», seguidamente designadas «PME», as empresas que cumulativamente:

- Tenham menos de 250 trabalhadores;
- Tenham um volume de negócios anual que não exceda € 40 000 000 ou um balanço total anual que não exceda € 27 000 000; e
- Cumpram o critério de independência definido no n.º 2.

2 — Empresas independentes são empresas que não são propriedade em 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadram na definição de PME. Este limiar pode ser excedido nos dois casos seguintes:

Se a empresa for propriedade de sociedades públicas de investimento, sociedades de capital de risco ou investidores institucionais, desde que estes últimos não exerçam, a título individual ou conjuntamente, qualquer controlo sobre a empresa;

Se o capital se encontrar disperso de maneira que não seja possível determinar quem o detém e se a empresa declarar que pode legitimamente presumir que não é propriedade em 25% ou mais de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadrem na definição de PME.

3 — Assim, quando do cálculo dos limiares referidos no n.º 1, é necessário adicionar os valores respeitantes à empresa promotora e a todas as empresas em que detém, directa ou indirectamente, 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto.

4 — Nos casos em que, na data do encerramento do balanço, uma empresa superar ou ficar aquém do limiar de trabalhadores ou dos limites financeiros máximos especificados, esse facto deve apenas ter como consequência a aquisição ou a perda do estatuto de PME se o fenómeno se repetir durante dois exercícios consecutivos.

5 — O número de trabalhadores corresponde ao número de unidades de trabalho anual (UTA), ou seja, o número de trabalhadores a tempo completo durante um ano. Os trabalhadores a tempo parcial ou sazonais são fracções de UTA.

O ano de referência a considerar é o do último exercício contabilístico encerrado.

6 — Os limiares considerados para o volume de negócios ou para o balanço total são os do último exercício encerrado de 12 meses. Em caso de empresas recém-criadas, cujo balanço e contas ainda não tenham sido aprovados, os limiares a aplicar devem basear-se numa estimativa de boa fé, efectuada no decurso do exercício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1073/2000

de 7 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrícola, variante de Zootecnia, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo da presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura

das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 333/96, de 3 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Zootécnica.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Outubro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viseu**Escola Superior Agrária**

Curso de Engenharia Agrícola, variante de Zootecnia

1.º ciclo — grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Física Aplicada	Semestral	2	3			
Informática	Semestral		3			
Matemática I	Semestral	2	3			
Mesologia	Semestral	2	3			
Microbiologia Geral	Semestral	2		2		
Química Geral	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Botânica Geral	Semestral	2		2		
Estatística	Semestral	2	2			
Inglês	Semestral		4			
Matemática II	Semestral	2	3			
Pedologia	Semestral	2	2			
Química Orgânica	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia e Morfologia Animal	Semestral	2		2		
Bioquímica Geral	Semestral	2		3		
Citologia e Histologia Animal	Semestral	2		2		
Economia	Semestral	2	3			
Genética	Semestral	2		2		
Introdução às Actividades Agrícolas	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agricultura Geral	Semestral		4			
Fisiologia Geral	Semestral	2		2		
Higiene e Sanidade Animal	Semestral	2		2		
Nutrição e Alimentação Animal I	Semestral	2		3		
Parasitologia	Semestral	2		2		
Reprodução e Inseminação Artificial	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Culturas Arvenses	Semestral	2		2		
Gestão Agrária	Semestral	2	3			
Inspeção e Controlo Sanitário	Semestral	2		2		
Melhoramento Animal	Semestral	2		2		
Nutrição e Alimentação Animal II	Semestral	2		2		
Tractores e Máquinas Agrícolas	Semestral	2	3			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Avicultura Geral	Semestral	2	2			
Bovicultura Geral	Semestral	2	2			
Instalações e Equipamentos Pecuários	Semestral	2	3			
Ovinicultura e Caprinicultura Geral	Semestral	2	2			
Suicultura Geral	Semestral	2	2			
Trabalho Complementar de Curso	Semestral				8	

2.º ciclo — grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	2	2			
Condicionamento Ambiental	Semestral	2	3			
Fisiologia Animal	Semestral	2		2		
Mecânica	Semestral		3			
Pastagens e Forragens	Semestral	2		2		
Sociologia Rural	Semestral	2	2			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Aquacultura	Semestral	2	2			
Comportamento e Bem-Estar Animal	Semestral		3			
Cunicultura	Semestral		3			
Delineamento Experimental	Semestral	2	2			
Matadouros e Tecnologia de Abate ...	Semestral	2	2			
Planeamento de Empresas Agrícolas	Semestral	2	2			
Tecnologia dos Alimentos Compostos	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Impacte Ambiental	Semestral		3			
Mercados e Comercialização	Semestral	2		2		
Produção Bovina	Semestral	2		2		
Produção Ovina e Caprina	Semestral	2		2		
Tecnologia da Produção Avícola	Semestral	2		2		
Tecnologia e Conservação dos Produtos Animais.	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho Final de Curso	Semestral				35	

Portaria n.º 1074/2000**de 7 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Agrícola, variante de Hortofru-

ticultura, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1281/95, de 28 de Outubro, que autorizou a Escola Superior Agrária de Viseu a conferir o grau de bacharel em Engenharia Hortofrutícola.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Outubro de 2000.